



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E
VETERINÁRIO (MFDV) VOLUNTÁRIOS 2018, DE 25 JUN 18**

**SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR DE MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E
VETERINÁRIO TEMPORÁRIO, PARA INCORPORAÇÃO EM 2019 E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA**

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO SOB A FORMA DE
ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) E ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E
SERVIÇO (EIS)**

A 7ª Região Militar, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) voluntários, no período de 4 de setembro a 23 de novembro de 2018 (Seleção Especial - Apresentação), e de 2 a 31 de janeiro de 2019 (Seleção Complementar e designação final). A incorporação será de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos da (o):

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4.375, de 17 agosto de 1964, que dispões sobre o Serviço Militar, retificada pela Lei 4.754, de 18 de agosto de 1966 regulado pelo Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento, da Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- Plano Geral de Convocações 2019 (PGC 2019), aprovado pela Portaria Normativa nº 3/MD, de 25 de janeiro de 2018;
- Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei;
- Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012, Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012;
- NPTMEx Aprovadas pela Portaria Nº 247 - DGP, de 07 OUT 09 , e alteradas pelas Portarias nº 133- DGP, de 29 JUN 10, nº 211 DGP, de 6 OUT 10, nº 067- DGP de 11 MAIO 11, nº 181

- DGP, de 5 DEZ 11 e nº 067 - DGP , de 30 ABR 12 bem como das normas contidas neste Aviso;e
- Decreto 60.822, 7 JUN 1967 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas.

As designações poderão ocorrer na **PARAÍBA** (João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande e Bayeux), **PERNAMBUCO** (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Paudalho, Garanhuns, São Bento do Una e Fernando de Noronha), **ALAGOAS** (Maceió) e **RIO GRANDE DO NORTE** (Natal, Parnamirim e Caicó), de acordo com as vagas, necessidades e conveniências de cada uma das Forças - Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme adiante explicitado.

Durante o processo seletivo, não há, por parte das Forças Armadas, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso. A aprovação, no processo seletivo, assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As incorporações poderão ser realizadas, após a Seleção Especial coordenada pelo Comando da 7ª Região Militar, gestor do processo, e a Seleção Complementar, a cargo dos órgãos de Serviço Militar de cada Força (Marinha, Exército e Força Aérea). O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

Art. 2º Os convocados, após selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação de Guarda-Marinha (Marinha), Aspirante-a-oficial (Exército) e Aspirante (Força Aérea) ou 1º/2º Tenente da Reserva de 2ª classe, em todos os casos como temporário.

Art. 3º O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pelo 3º Distrito Naval (3º DN), pela 7ª Região Militar (7ª RM) e Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP-RF), de acordo com a necessidade anual de convocação. A convocação destina-se, ainda, ao preenchimento das vagas, conforme Art. 23 e formação de cadastro de reserva para o preenchimento extemporâneo e eventual de vaga. Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissionais de nível superior, de ambos os sexos, das áreas/habilitações técnicas constantes neste Aviso de Convocação. Esses profissionais terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo da Força Terrestre, em atividades militares como serviço de escala, instrução, exercícios no terreno, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao cargo de Praça Especial (Aspirante-a-oficial, Aspirante ou Guarda-Marinha) e ao de Oficial Subalterno (1º e 2º tenente).

Art. 4º Os voluntários, oficiais da Reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

(Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 2/20)

Art. 5º O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I - Seleção Especial:

a) Inscrição via *Internet* (www.7rm.eb.mil.br) com avaliação curricular virtual e confirmação da inscrição presencial (nos locais e datas das Comissões de Seleção Especiais, CSE, previstos neste aviso) para os candidatos chamados para apresentação da documentação;

b) avaliação curricular (de caráter apenas classificatório) - validação da avaliação virtual;

c) inspeção de saúde preliminar (de caráter eliminatório);

II - Seleção Complementar e incorporação:

a) será realizada pelos órgãos de Serviço Militar de cada Força, conforme legislação específica;

b) no caso do Exército, a Seleção Complementar e o conhecimento da Distribuição seguirão as seguintes etapas:

1) inspeção de saúde complementar – entrega de exames laboratoriais;

2) atividades administrativas;

c) incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), se for o caso.

d) no caso da Marinha do Brasil e Força Aérea, as etapas serão conforme planejamento interno.

TÍTULO II CONVOCAÇÃO

Art. 6º São convocados para o EAS, em caráter voluntário, na forma da Lei:

I - as mulheres médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias obedecidas a legislação em vigor e estas Normas;

II - os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários possuidores de:

a) Certificado de Reservista;

b) Certidão de Situação Militar;

c) Carta Patente;

d) Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo;

e) CDI revalidado, conforme a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010; e

f) CDI, tendo realizado curso de graduação em IE não tributário.

Parágrafo único. É obrigatório o registro do candidato no respectivo Conselho Regional, exceto médicas que estão para concluir a formação em medicina.

Art. 7º Não poderão concorrer à seleção:

I - os militares da ativa de carreira e da reserva remunerada; e

II - os MFDV que tenham:

a) mais de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano do EAS e EIS (deixo de aplicar esse dispositivo com base na recomendação nº 5/2018 do Ministério Público Federal);

b) na data da incorporação, mais de cinco anos de serviço público, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

c) Certificado de Isenção ou incapaz C;

d) condenação criminal perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal ou estadual;

e) sido julgados “incapazes definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

f) sido oficial que perdeu o posto ou a patente, conforme artigos 118 e 119, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

g) sido oficial temporário licenciado por conveniência do serviço, a bem da disciplina, por condenação transitada em julgado ou por decisão judicial;

h) sido praças licenciados e excluídos da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificados no comportamento “INSUFICIENTE” e os que foram licenciados por motivo de conveniência do serviço; e

i) outros impedimentos elencados pelo Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Os candidatos devem estar em dia com suas obrigações eleitorais e serem brasileiros natos. Aqueles que incidirem nas restrições citadas neste artigo não participarão do processo seletivo.

TÍTULO III

CALENDÁRIO GERAL DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)

Art. 8º As datas previstas para a realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário Geral, conforme Anexo “N”:

Parágrafo único: todos os custos, para a participação em todas as fases do processo seletivo, serão de responsabilidade do próprio candidato.

TÍTULO IV

INSCRIÇÃO

Art. 9º Dos requisitos:

I - todos os candidatos deverão fazer a inscrição no processo de seleção via *Internet*;

II - a inscrição deverá ser feita de 2 julho, às 12:00h (doze horas), a 15 de julho de 2018 (23:59h), no endereço eletrônico www.7rm.eb.mil.br, por meio do Sistema de Informação de Serviço Militar Temporário (SISMIL), que já divulgará a nota do candidato. Deverão ser informados tanto os dados pessoais como os dados profissionais, por meio de arquivos em formato *.pdf* de certificados/diplomas/declarações fazendo *upload*;

III – para validar a inscrição, o candidato deverá comparecer à Comissão de Seleção Especial (CSE), na guarnição para onde se inscreveu, a fim de realizar a análise curricular, conforme datas e locais especificadas no item IV, deste artigo, conforme publicação prevista para 12 julho de 2018;

IV - os locais e datas das CSE, para apresentação dos candidatos para a realização da avaliação curricular e Inspeção de Saúde Preliminar, após a pré-inscrição na *Internet*, estão relacionados a seguir:

UF	GUARNIÇÃO	Local das CSE	DATA/HORA
PB	CAMPINA GRANDE	31º Batalhão de Infantaria Motorizado R. 15 de Novembro, S/Nr Bairro Palmeiras	02 OUT 18 08:00h às 11:30h 13:00h às 15:00h e 03 OUT 18 08:00h às 11:30h 13:00h às 15:00h
PE	RECIFE	Comando da 7ª Região Militar Av. Visconde de São Leopoldo, 198 Bairro Engenho do Meio Recife-PE	10 a 12 SET 18 07:00h às 11:15h
PB	JOÃO PESSOA	Hospital de Guarnição de João Pessoa Av. Epitácio Pessoa, 2205 Bairro Tambauzinho	16 OUT 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:00h 17 OUT 18 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h 18 OUT 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:30h
AL	MACEIÓ	59º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Fernandes Lima, 1970 Bairro Farol	21 NOV 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:30 22 SET 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:30h
RN	NATAL	Hospital de Guarnição de Natal Av. Hermes da Fonseca, 1385 Bairro Tirol	18 SET 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:00h 19 SET 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:00h 20 SET 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:30h
PE	PETROLINA	72º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Doutor Cardoso de Sá, S/Nr Bairro Vila Eduardo	30 OUT 18 08:00h às 11:30h 13:00h às 15:30h

PE	GARANHUNS	Vila Militar Mascarenhas de Moraes, s/nº (71º Batalhão de Infantaria Motorizado) Cruzamento da Rua Nossa Senhora da Conceição com a Carlos Pena Filho	06 NOV 18 08:00h às 11:00h 13:00h às 15:00h
-----------	-----------	--	--

V - as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, deverão estar relacionadas com a área a que o candidato postula. Não serão consideradas as qualificações (cursos, estágios e monitorias) e as experiências profissionais que não atenderem a este requisito;

VI - o candidato inscrito para o processo seletivo deverá comprovar todos os dados pessoais e profissionais declarados perante à Comissão de Seleção Especial;

VII - a chamada dos candidatos para apresentação à Comissão de Seleção Especial seguirá os percentuais mínimos abaixo designados, pautada na classificação virtual gerada no final do período de inscrição e notas automaticamente atribuídas aos candidatos.

LOCAL DA APRESENTAÇÃO - GUARNIÇÃO	PERCENTUAIS DOS CURSOS
RECIFE	MEDICINA GENERALISTA - 60%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	FARMÁCIA - 50%
	ODONTOLOGIA - 60%
	VETERINÁRIA - 100%
MACEIÓ	MEDICINA GENERALISTA - 100%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	FARMÁCIA - 50%
	ODONTOLOGIA - 50%
JOÃO PESSOA	MEDICINA GENERALISTA - 50%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	FARMÁCIA - 70%
	ODONTOLOGIA - 50%
NATAL	MEDICINA GENERALISTA - 50%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%

	FARMÁCIA - 70%
	ODONTOLOGIA - 50%
GARANHUNS	MEDICINA GENERALISTA - 100%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	ODONTOLOGIA - 50%
PETROLINA	MEDICINA GENERALISTA - 100%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	ODONTOLOGIA - 50%
CAMPINA GRANDE	MEDICINA GENERALISTA - 100%
	MEDICINA ESPECIALISTAS - 100%
	ODONTOLOGIA - 50%

Parágrafo único. Será considerado o número inteiro mais próximo acima quando o número, dentro do percentual estabelecido acima, não for inteiro. Exemplo: 70% de 121 é igual a 84,7 (oitenta e quatro vírgula sete) candidatos, serão chamados 85 (oitenta e cinco) candidatos para a Comissão de Seleção Especial.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Os candidatos inscritos que estiverem dentro dos percentuais de cada guarnição e especialidade deverão se apresentar às Comissões Especiais:

I - o voluntário convocado para se apresentar para o Serviço Militar deverá comparecer nos locais e datas das CSE, especificados no inciso IV do Art. 9º, deste Aviso, para realizar a avaliação curricular.

II - o candidato, civil ou militar, deverá entregar seu currículo profissional, juntamente com todos os documentos exigidos, por ocasião da Seleção Especial;

III - o currículo profissional obedecerá ao modelo padronizado (Anexo “F” deste Aviso), editável (arquivo com extensão em *.doc*) para facilitar o preenchimento do candidato;

IV - a confirmação da inscrição deverá ser feita pessoalmente nas CSE, não sendo aceito entrega do currículo por via postal, fax, correio eletrônico, condicional e extemporâneo;

V - o candidato deverá apresentar, no ato da avaliação curricular, a documentação, abaixo relacionada, devidamente encadernada e nesta sequência:

- a) Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo do **Anexo “A”**;
- b) Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI), conforme modelo do **Anexo “B”**;
- c) Ficha de Seleção de MFDV voluntário, conforme modelo do **Anexo “C”**;
- d) Ficha de Avaliação de Currículo, conforme modelo do **Anexo “D”**;

e) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, com firma da assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo do **Anexo “E”**;

f) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;

g) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento de dependente, (se for o caso);

h) cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional;

i) cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Situação Militar, folhas de alterações/assentamentos militares (para militares da ativa e reservistas) e Carta Patente (conforme o caso);

j) Certidões Negativas da Justiça Militar da União, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, emitidas via Internet, nos links abaixo:

1) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

2) <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

3) <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e

4) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

l) curriculum Vitae documentado, conforme modelo (**Anexo “F”**);

m) cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu e colou grau no curso na graduação para a qual se apresentou. Caso a candidata seja estudante do último período do curso de medicina, será aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que a candidata está regularmente matriculada no último período do curso e a data de previsão para colação de grau (**não devendo ser posterior a 31 de janeiro de 2019**);

n) cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, em nível de especialização *lato sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, devidamente registrado. Caso o candidato já tenha concluído o curso e, ainda, não disponha do certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida por instituição oficial ou reconhecida, atestando que o candidato concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso;

o) cópia do Histórico Escolar, referente ao período do curso de graduação;

p) cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, com comprovação de duração e carga horária dos mesmos;

q) declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (somente para as candidatas), conforme modelo do **Anexo “G”**;

r) cópia de comprovante de residência no município onde estiver se inscrevendo. Caso tenha interesse de se inscrever para município diferente de onde reside, deve preencher a “Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação,” conforme modelo do **Anexo “H”**;

s) modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, conforme modelo do **Anexo “I”**;

(Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 8/20)

t) declaração de Investidura em Cargo Público (se for o caso), conforme o modelo do **Anexo “L”**;

u) declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação, conforme modelo do **Anexo “M”**; e

v) cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), fornecido pelo INSS.

VI - Não será admitida a juntada incompleta de documentos, deste modo a documentação será recusada pela CSE.

VII - Por ocasião da Seleção Especial, o candidato, chamado para essa etapa, deve **apresentar os documentos originais junto às cópias solicitadas**.

Art. 11. A Análise de Currículo será feita por comissões especialmente constituídas para essa finalidade, constituída por militares com formação na respectiva área.

Art. 12. Foram estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I - ATIVIDADES EXERCIDAS NA ÁREA DE ENSINO: serão consideradas as atividades didáticas, como acadêmico ou após ter concluído a graduação (particularmente relacionadas à transmissão de conteúdos), em nível de cursos para estudantes de graduação ou pós-graduação da área de saúde.

I.1 - Monitoria – A monitoria será considerada para cada período de graduação, não sendo considerada a monitoria voluntária.

II – TÍTULOS/GRAUS/DIPLOMAS: Será considerado o curso de pós-graduação reconhecido pelo órgão federal competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

a) **Doutorado/Mestrado** – diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, ou documento de mesmo valor legal; e

b) **Pós-graduação lato sensu** – certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu reconhecido pelo MEC, com carga horária de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, ou documento de mesmo valor legal.

III – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS: Serão considerados os artigos/temas publicados em revistas, livros e/ou jornais, de circulação (não se consideram aqui as monografias para conclusão de curso de graduação, porém, consideram-se as dissertações de mestrado e teses). Os trabalhos apresentados em eventos científicos são considerados neste tópico, quando publicados sob a forma de anais/resumos.

IV – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL: Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na área, desempenhado até a data de entrega do currículo. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, devidamente firmado entre as partes, ou de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) acrescido de declaração, emitida pela organização tomadora de serviços, que informe detalhadamente o período, o serviço realizado, quando autônomo, e a qualificação da organização tomadora dos serviços; e

c) mediante apresentação de contrato social em que conste, claramente, a participação do candidato no quadro societário da organização, que deverá, necessariamente, vir acompanhado de declaração de responsável em que constem, claramente, a descrição do serviço e o nível de atuação como profissional.

Art. 13. Além dos critérios acima, os candidatos militares, sejam da ativa ou da reserva, terão seus currículos analisados e pontuados, seguindo-se os seguintes critérios:

I - ESTÁGIOS MILITARES: serão considerados os estágios (EAS, EIS, EIPOT, EIC, EBST, EBCT, etc.) realizados dentro das Forças Armadas.

II - CURSOS MILITARES: serão considerados os Cursos de Formação de Oficiais da Reserva e de Sargentos Temporários, além de outros de Especialização e Extensão realizados dentro das Forças Armadas.

III - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: serão considerados os anos de serviço público já prestados. O candidato deve apresentar cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) fornecido pelo INSS, correspondente ao tempo de serviço prestado na atividade profissional.

Art. 14. Durante a Seleção Especial, será realizada uma entrevista com a finalidade de registrar dados individuais, confirmar informações obtidas na Ficha de Seleção, prestar informações aos candidatos sobre o Serviço Militar temporário e colher dados necessários à Seleção Especial.

TÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO ESPECIAL E DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. A divulgação da distribuição e da lista dos candidatos pré-selecionados será feita por meio da **Internet (www.7rm.eb.mil.br)**, a partir do dia **10 de dezembro de 2018**

§ 1º - Denomina-se **candidato pré-selecionado** aquele que obteve classificação necessária na Seleção Especial, que o credencie a concorrer às vagas que serão informadas pelos Órgãos de Serviço Militar de cada Força.

§ 2º - Somente os candidatos pré-selecionados se submeterão às etapas seguintes.

§ 3º - A classificação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionados à existência de vaga em cada Força, bem como às oportunidades e conveniências da administração.

Art. 16. Após a divulgação do resultado na internet, o candidato pré-selecionado ou não, que se julgar prejudicado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impetrar recurso, por escrito, junto ao Comando da 7ª Região Militar.

Parágrafo único – O convocado, uma vez distribuído a uma das Forças Armadas, não poderá concorrer a outra Força.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 17. Inspeção de Saúde Preliminar (ISP):

I - será realizada, durante as CSE, nas instalações militares de saúde, nos locais previstos no inciso IV, do Art. 9, do presente instrumento, devendo portar traje de banho (sunga ou biquíni) para tal atividade;

II - visa realizar o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato, baseado no que prescreve o Anexo “B” das Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) – Portaria nº 04-DEP, de 21 MAR 1997, alterada pela Portaria no 51/DEP, de 30 AGO 1999;

III - terá caráter eliminatório;

IV - o convocado, julgado incapaz e reprovado, poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame; e

V - caso haja necessidade, o médico avaliador poderá solicitar exame específico para verificar a existência ou não de alguma patologia.

Art. 18. Inspeção de Saúde Complementar (ISC):

I – somente será realizado pelo candidato selecionado para a Seleção Complementar, com vistas à incorporação;

II - na ocasião da inspeção de saúde complementar, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares, **cuja realização é de responsabilidade do interessado**, todos datados de até um mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

- a) Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- b) Sorologia para Lues e HIV;
- c) Reação de Machado-Guerreiro;
- d) Hemograma completo, coagulação e VHS;
- e) Tipagem sanguínea e fator RH;
- f) Parasitológico de fezes;
- g) Sumário de urina;
- h) Eletrocardiograma em repouso;
- i) Eletroencefalograma;
- j) Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C):
 - Tipo A: IGM Anti HVA e IGG Anti HVA;
 - Tipo B: AGHBS Anti HBS e Anti HBC Total; e
 - Tipo C: IGM Anti HVC e IGG Anti HVC.
- k) Ureia e creatinina;
- l) Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- m) Glicemia de jejum;
- n) Audiometria; e
- o) Teste de gravidez sanguíneo (BHCG) somente para o sexo feminino.

III - além dos exames previstos no inciso II deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), **cuja realização é de responsabilidade do interessado;**

IV - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos:

a) as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 1968 e nº 703, de 22 Dez 1992), no que se aplicar;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m, e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m.

c) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) albuminúria ou glicosúria persistentes;

h) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i) doenças contagiosas crônicas da pele;

j) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

n) anemia com hemoglobina inferior a 12 g/dl;

o) varizes acentuadas de membros inferiores; e

p) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

V - a hidrocele constitui causa de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para os candidatos do sexo masculino.

VI - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para as candidatas do sexo feminino:

a) gigantomastia;

b) neoplasias malignas de mama;

c) doença inflamatória pélvica crônica,

- d) cistite recorrente;
- e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- f) endometriose;
- g) dismenorréia secundária;
- h) doença trofoblástica;
- i) prolapso genital;
- j) fístulas do trato genital feminino;
- l) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- m) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- n) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

TÍTULO VIII

SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 19. A chamada dos candidatos, aptos na Seleção Especial, ficará condicionada à pontuação obtida na avaliação curricular, por especialidade (lato sensu) e por guarnição (localidade), bem como à existência de vagas, oportunidade e conveniências administrativas.

§1º Caso não exista na guarnição candidato possuidor de determinada especialidade, a vaga poderá ser preenchida com candidato possuidor da especialidade, e de outra guarnição, desde que este deseje.

§2º Em caso de empate, a precedência seguirá a seguinte ordem: oficiais da ativa temporários; oficiais da Reserva de 2ª Classe; praças da ativa temporários; reservistas de 1ª categoria; reservistas de 2ª categoria; e civis que não tenham servido às Forças Armadas, com menor tempo de serviço público e os de maior idade.

§3º Será chamado o melhor classificado, independente da especialização que possuir, caso a vaga seja para Organização Militar que não seja hospital e que não faça exigência de qualquer especialidade dentro dos seus quadros previstos de pessoal.

Art. 20. Somente os candidatos convocados, constantes da relação a ser divulgada, a partir de 10 DEZ 18, no sítio www.7rm.eb.mil.br, serão chamados para a Seleção Complementar e realizarão a entrega de exames laboratoriais complementares.

Art. 21. A Seleção Complementar será realizada entre 2 e 30 de janeiro de 2019. As condições de execução, de cada Força participante do processo seletivo, será regulada por meio de Ordem de Serviço específica e seguirá as legislações de inspeção de saúde específica de cada Força.

Parágrafo único. A seleção complementar, para os pré-selecionados destinados ao Exército, ocorrerá em datas e locais a serem definidos no Aviso de Distribuição emitido em 10 DEZ 18

Art. 22. A Seleção Complementar, para os pré-selecionados (convocados) para o Exército, tem como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos de saúde (Inspeção de Saúde Complementar – Art. 18), físico, social e curricular. Serão, também, adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação, se for o caso.

TÍTULO IX

DAS VAGAS

Art. 23. As vagas serão conforme quadro abaixo:

LOCALIDADE	MEDICINA	FARMÁCIA	ODONTOLOGIA	VETERINÁRIA
MACEIÓ	1 vaga + cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
RECIFE	5 vagas + cadastro de reserva	Cadastro de reserva	1 vaga + cadastro de reserva	Cadastro de reserva
GARANHUNS	1 vaga + cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
PETROLINA	1 vaga + cadastro de reserva		Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
FERNANDO DE NORONHA	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
NATAL	3 vagas + cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
CAICÓ	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
JOÃO PESSOA	3 vagas + cadastro	Cadastro de	Cadastro de	

(Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 14/20)

	de reserva	reserva	reserva	
CAMPINA GRANDE	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
GARANHUNS	1 vaga + cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
PARNAMIRI M	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
CABEDELO	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
BAYEUX	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
OLINDA	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	

Art. 24. As especialidades serão definidas logo após definição das Diretorias de controle de pessoal autorizar as áreas, bem como quantidade.

TÍTULO X

DESIGNAÇÃO

Art. 25. A distribuição entre as OM (Organizações Militares)/ OMS (Organizações Militares de Saúde) observará a seguinte prioridade: hospitais militares; postos médicos de guarnição; OM situada em guarnição onde não haja hospital militar ou posto médico; estabelecimentos de ensino; e demais OM.

Art. 26. Somente ao final da Seleção Complementar, o convocado tomará conhecimento da sua designação, ou não, para o Serviço Militar e será informado da OM onde realizará a 1ª fase do EAS cuja duração é de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 1º FEV (Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 15/20)

19 (no Exército Brasileiro). Nessa data, haverá a designação para a OM/OMS onde cada um realizará a 2ª fase do EAS, de acordo com os seguintes critérios: especialidade do convocado; prioridade de distribuição das OM/OMS; e precedência entre os convocados. Os que já tiverem realizado o EAS ingressarão, diretamente, no EIS (Estágio de Instrução e Serviço), e os que já tiverem EIS serão apenas designados como Oficial.

Art. 27. O candidato voluntário convocado e distribuído que desistir, antecipadamente, da designação para incorporação, em organização militar, perderá a vaga e será chamado o próximo candidato. O candidato desistente não terá nova oportunidade, restando a ele se inscrever em novo certame seletivo. O candidato, que não for chamado para incorporação, será mantido no cadastro de RESERVA, visando atender eventuais faltas do efetivo à incorporação, até que seja expedido novo Aviso de Convocação.

TÍTULO XI

RECURSOS

Art. 28. Os resultados de cada etapa serão disponibilizados na página oficial da Região Militar na *internet*. Os candidatos que se sentirem prejudicados poderão interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 29. Todos os recursos, pertinentes às etapas da Comissão de Seleção Especial e da Seleção Complementar do Exército, deverão ser endereçados ao Comandante da 7ª Região Militar e entregues na Seção de Serviço Militar Regional pessoalmente ou via Correios, localizada no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro Engenho do Meio, RECIFE-PE. No que tange à Seleção Complementar da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira, deverão ser entregues nos locais definidos pelas respectivas Forças.

Art. 30. Os recursos deverão conter, conforme modelo Anexo “J”:

I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada a respeito das razões recursais, devidamente embasada.

Art. 31. Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que forem remetidos por meio de fax ou pela *Internet*, ou ainda, os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.

TÍTULO XII

SITUAÇÃO DE INSUBMISSO

Art. 32. O convocado que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, não se apresentando à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado (até às 24:00h do dia para isso determinado) ou que, tendo-o feito ausentar-se antes do ato oficial de incorporação, será considerado “INSUBMISSO”, estando sujeito às penas previstas no Código Penal Militar (impedimento de três meses a um ano - Art 183 do CPM).

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 16/20)

Art. 33. A classificação no processo seletivo não assegurará o direito à designação e incorporação. A concretização desses atos ficará condicionada à existência de vaga em cada Força, respeitados os critérios previstos no Art. 19.

Art. 34. A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial MFDV Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, 8 (oito) anos, incluindo-se todo tempo de serviço público anterior, sejam eles prestados à administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 35. As cópias dos documentos, entregues por ocasião da inscrição, não serão devolvidas.

Art. 36. O candidato designado para a incorporação, sujeito ao EAS, poderá realizar a 1ª Fase do EAS em sua OM definitiva e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 37. A fim de serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, a autenticação de cópias poderá ser feita pela CSE, mediante apresentação dos originais pelos candidatos.

Art. 38. O candidato pode estar investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar declaração conforme modelo do anexo "L". Neste caso, porém, o vínculo não poderá interferir no seu trabalho nas Forças Armadas, não sendo causa de justificação de futuras faltas a expedientes ou não participação de missões (inopinadas ou não).

Art. 39. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, desde que sua classificação a coloque à frente do próximo que seria chamado, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - não se submete a nova avaliação curricular (a Inspeção de Saúde é obrigatória) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 40. A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a exclusão do candidato.

Art. 41. O candidato, portador do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Reservista ou Certidão de Situação Militar ou Carta Patente, deve estar quite com suas obrigações militares, quando da sua apresentação à Seleção Especial. Para tal, deverá se dirigir à Circunscrição de Serviço Militar (CSM) mais próxima para a regularização da situação militar.

Art. 42. As despesas pessoais, inerentes a qualquer fase deste processo seletivo e aos exames médicos solicitados, ficarão a cargo dos candidatos convocados.

Art. 43. Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, dentro da especialidade.

Art. 44. Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo certame.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Serviço Militar Regional da 7ª Região Militar, durante a Seleção Especial, ou pelos órgãos de recrutamento de MFDV de cada Força, durante a Seleção Complementar.

Art. 46. Os candidatos somente poderão concorrer às vagas das localidades que se apresentarem, não podendo se apresentar numa guarnição para concorrer a possível vaga de guarnição diversa, exceto os médicos, de acordo com o inciso IV do Art 9º e caso não tenha uma determinada especialização numa guarnição que não teve voluntários.

Art 47. O extrato do CNIS deverá ter compatibilidade no Tempo de Serviço Público com a Declaração de Tempo de Serviço Público (Anexo “M”).

Art. 48. Os candidatos de medicina deverão possuir as seguintes residências/especializações ser:

- I - Acupuntura;
- II - Alergia e imunologia;
- III - Anestesiologia;
- IV - Angiologia e cirurgia vascular;
- V - Cancerologia;
- VI - Cardiologia;
- VII - Cirurgia (Cardiovascular, de cabeça e pescoço, geral, do aparelho digestivo, pediátrica, plástica e torácica);
- VIII - Clínica médica;
- IX - Coloproctologia;
- X - Dermatologia;
- XI - Endocrinologia e metabolia;
- XII - Gastroenterologia;
- XIII - Geriatria e gerontologia;
- XIV - Ginecologia e obstetrícia;
- XV - Hematologia e hemoterapia;
- XVI - Homeopatia;
- XVII - Infectologia;
- XVIII - Mastologia;
- XIX - Nefrologia;
- XX - Neurologia e neurofisiologia;
- XXI - Oftalmologia;
- XXII - Ortopedia e traumatologia;
- XXIII - Otorrinolaringologia;
- XXIV - Patologia e patologia clínica;
- XXV - Pediatria;
- XXVI - Pneumologia;
- XXVII - Psiquiatria;
- XXVIII - Radiologia e diagnóstico por imagem;

XXIX - Radioterapia;
XXX - Reumatologia;
XXXI - Terapia Intensiva;
XXXII - Urologia;
XXXIII - Clínico Médica;
XXXIV - Generalista.

Art. 49. Os candidatos de farmácia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

I - Bacteriologia;
II - Bioquímica/Análises Clínicas;
III - Farmácia Hospitalar;
IV – Especialização em Oncologia
V - Citologia;
VI - Hematologia;
VII - Imunologia;
VIII - Parasitologia;
IX - Farmácia Clínica;
X - Citogenética;
XI - Micologia;
XII - Toxicologia.

Art. 50. Os candidatos de odontologia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

I - Dentística restauradora;
II - Endodontia;
III - Estomatologia;
IV - Implantodontia;
V - Odontogeriatrics;
VI - Odontologia para pacientes especiais;
VII - Odontopediatria;
VIII - Ortodontia;
IX - Patologia bucal;
X - Periodontia;
XI - Prótese dentária;
XII - Radiologia;
XIII - Traumatologia e cirurgia bucomaxilofacial.

Art. 51. Os candidatos de veterinária deverão possuir as seguintes residência/especialização

I - Clínica e cirurgia de animais de grande porte;
II - Clínica e cirurgia de animais de pequeno porte
II - Indústria de produtos para animais;
III - Indústria de produtos de origem animal;
IV - Manejo e conservação de espécies;
V - Produção e sanidade animal;
VI - Saúde pública veterinária;
VII - Gestão de Qualidade e Vigilância Sanitária.

ANEXOS:

“A” - Modelo de Lista de Verificação de Documentos.

(Aviso de Convocação Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário Voluntário - 2018..... Fl 19/20)

- “B” - Modelo de Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI).
- “C” - Modelo de Ficha de Seleção de MFDV Voluntário.
- “D” - Modelo de Ficha de Avaliação de Currículo.
- “E” - Modelo de Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário.
- “F” - Modelo de Curriculum Vitae.
- “G” - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez.
- “H” - Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação, conforme modelo.
- “I” - Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.
- “J” - Modelo de Recurso Administrativo
- “L” - Declaração de Investidura em Cargo Público.
- “M” – Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação.
- “N” - Calendário Geral.
- “O” - Localidades para onde os MFDV poderão ser convocados.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SESMIL/7

Recife - PE, 25 de junho de 2018.

Gen Div LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Comandante da 7ª Região Militar